



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0437/22 - PLL Nº 226/22

**Inclui o evento Feira Vegana no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser realizado, no primeiro domingo de cada mês, no Parque Farroupilha e, no terceiro domingo de cada mês, no Largo Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluído o evento Feira Vegana no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Os expositores da Feira Vegana deverão estar adequados às exigências estabelecidas pelo Executivo Municipal para a comercialização de seus produtos.

**Art. 3º** O espaço destinado à realização da Feira Vegana deverá comportar, no mínimo, 10 (dez) bancas, cujas padronizações serão definidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica garantida a ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das bancas existentes na Feira Vegana por pessoas com deficiência, independentemente das atividades que desenvolvam.

**Art. 5º** Fica permitida a participação de empresas da iniciativa privada nas bancas da Feira Vegana na forma de propaganda ou patrocínio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Primeiro e terceiro domingo de cada mês	FEIRA VEGANA	Reúne expositores, pequenos produtores locais, que comercializam os mais diversos tipos de produtos livres de exploração animal e não limitados à alimentação. Local: no primeiro domingo de cada mês, é realizada no Parque Farroupilha e, no terceiro domingo de cada mês, no Largo Zumbi dos Palmares.



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 09/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/10/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 09/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0634036** e o código CRC **92F23DFB**.